



Processo TRT 969/48

**A C Ó R D ã O**  
5748

suas razões iniciais para que seja mantida a decisão da primeira instancia. A douta procuradoria opinou pela confirmação do julgado. E' o relatorio. Voto. Dou provimento ao recurso. Verifica-se que a sentença a quo se fundou exclusivamente na presunção de que a Reclamante tivesse tomado parte ativa na tentativa de agressão levada a efeito por seu noivo ou namorado contra o chefe da secção em que ela trabalhava. Não ficou de modo nenhum -- comprovada essa sua participação no incidente, o que constituiria, então, máu procedimento e ato de indisciplina - o de instigar alguém, parente, amigo ou namorado, a tomar satisfações do encarregado de sua secção, por questões de serviço. Ressalta dos autos que tanto tinha duvida a emprêsa quanto á justa causa para dispensar a reclamante, pelo só motivo de haver seu noivo tentado agredir ao referido mestre, que invocou faltas anteriores de indisciplina, uma das quais, desatendendo a uma ordem, teria cometido na vespera, mas de que não fez nenhuma prova. Se em vez da tentativa de agressão viesse o noivo da reclamante a cometer um crime, é claro que por ele só poderia vir a ser punida se ficasse evidentemente provada a sua cumplicidade no delito. E' fóra de duvida que, por simples presunção de que tivesse induzido o noivo á pratica de ato reprovavel, não podia ela ser demitida, como o foi. Não ficou evidenciada a sua participação no fato e, assim, foi injusta a sua despedida. A segunda testemunha da Reclamada, a pessoa precisamente com a qual se deu o incidente, diz o seguinte: "o depoente saiu às dezesseis horas e quarenta minutos e encontrou no portão o noivo da reclamante, que o estava esperando; que, na porta, o depoente, a reclamante e o seu namorado discutiram até quando chegou a Policia e prendeu o namorado referido; que foi preso com uma navalha; que o namorado disse que ela se afastasse porque ele queria resolver com o depoente como homem, e nesta hora a reclamante começou a chorar". Ao contrario da conclusão a que chegou a sentença recorrida, o que ficou provado foi que a ora recorrente não queria o incidente, nem pediu ao namorado que fosse tomar satisfações do contra-mestre sob cujas ordens trabalhava. Pelos motivos acima expostos: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da Primeira Região, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação. Confirmavam a decisão recorrida os senhores Juizes Oscar Fontenelle e Álvaro Ferreira da Costa.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1948